



Diário Oficial do Município de **CARAPEBUS**

Expediente

Diário Oficial de Carapebus
Prefeitura Municipal de Carapebus
Secretaria de Comunicação Social

Rua Nicolau Zulo, 167

www.carapebus.rj.gov.br

Carapebus, 03 de agosto de 2023 - Edição 144 - ANO 2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA APRES Nº 007/23

O **Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS** no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º **CONVOCAR**, nos termos do §5º do Art. 67 da Lei Orgânica do Município de Carapebus c/c o item 1 do Inciso V do Art. 13 e §1º do Art. 58 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Senhor **FABIO DA SILVA DA COSTA - PRIMEIRO SUPLENTE** de Vereador – PARTIDO REPUBLICANOS, para assumir a vaga do **Vereador Titular**, em decorrência da Concessão de Licença da vaga do Vereador Patrick Carvalho de Oliveira – Proc. CMC 530 de 01/08/23, para tomar posse no prazo máximo de **10 (dez) dias** da publicação da presente convocação, a seguir:

Art. 2º O Suplente de Vereador deverá apresentar, antes do prazo final da posse, os seguintes documentos para a INVESTIDURA:

- 01) Cópia do Diploma emitido pela Justiça Eleitoral;
- 02) Cópia da Declaração de Imposto sobre a Renda - Pessoa Física entregue a Secretaria da Receita Federal – Exercício 2023 – Ano-Calendário 2022, de inteiro teor e recibo de entrega do Vereador Suplente ou em caso de **ISENÇÃO - Declaração de Isenção** de Imposto de Renda e no caso **Bens**, sem obrigatoriedade de apresentação de imposto de renda – **Declaração dos Bens** relacionando todos os bens adquiridos até a presente data, considerando o apresentado na Justiça Eleitoral, atualizada;
- 03) Cópia da Declaração de Imposto de Renda do **cônjuge** - Pessoa Física entregue a Secretaria da Receita Federal do Brasil – Exercício 2023 – Ano Calendário 2022, nos termos do §6º do Art. 36 da Lei Orgânica do Município de Carapebus, ou em caso de **ISENÇÃO - Declaração de Isenção** de Imposto de Renda e no caso **Bens**, sem obrigatoriedade de apresentação de imposto de renda – **Declaração dos Bens** relacionando todos os bens até a presente data;
- 04) Declaração do Presidente do partido comprovando a filiação em vigência na presente data;
- 05) Cópia do comprovante de residência;
- 06) Cópia da Carteira de Identidade;
- 07) Cópia do CPF;
- 08) Cópia do Título de Eleitor e Comprovante da última eleição ou certidão de nada consta, atualizada, emitida pela Justiça Eleitoral;
- 09) Cópia do PIS ou PASEP ou Comprovante do NIS (www.caixa.gov.br);
- 10) Cópia da Certidão de Casamento (**se casado ou divorciado**) ou Nascimento (**se solteiro**);
- 11) Cópia do Certificado de Reservista (**exceto mulheres**);
- 12) Cópia da Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos;
- 13) Cópia do CPF de todos os dependentes;
- 14) Cópia do Cartão de Vacinação de filhos com até 05 (cinco) anos de idade;

- 15) Declaração de Nepotismo;
- 16) Declaração de Acumulação ou Não Acumulação de Cargo Público;
- 17) Cópia do Protocolo de Afastamento de Órgão Público da (s) função (ões) efetiva (s); e
- 18) Cópia de comprovante de conta corrente em Banco, preferencialmente no Banco do Brasil na Agência de Carapebus/RJ ou outro banco.

Art. 3º As declarações citadas nos itens 14 e 15 poderão, caso aplicável, serem requeridas junto ao Setor de Recursos Humanos.

Art. 4º Os documentos ora requeridos deverão ser apresentados e registrados no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Carapebus/RJ.

Art. 5º A posse dar-se-á no Gabinete da Presidência, situada na Praça Matriz nº 19, Centro, Carapebus, RJ, com o atendimento “*in totum*” dos documentos ora requeridos.

Art. 6º A presente CONVOCAÇÃO entra em vigor na da publicação.

Carapebus, em 03 de agosto de 2023.

(a) **LEANDRO DRUMOND ESTEVES**
VEREADOR PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 062/2023 - (SEMTRAJ)

O Município de Carapebus torna público aos interessados que fica “ADIADO SINE DIE”, a licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 062/2023, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com abertura para o dia 04/08/2023 às 09:00 hs conforme processo nº CDL 098/2023. O objeto da licitação é a futura e eventual **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamento motor-gerador de energia elétrica**, por motivo de pedido de impugnação, para mais informações dos interessados, estão disponíveis no site do Município Carapebus, (<https://www.carapebus.rj.gov.br/site/licitacoes>) ou e-mail licitacao@carapebus.rj.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br – **ComprasNet SIASG**

Carapebus, 03 de agosto de 2023

PAULO CESAR ROZENDO GONÇALVES
PREGOEIRO
Mat.4282



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MINUTA DE CONVOCAÇÃO

REFERÊNCIA: REATIVAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

RESPEITANDO AS POLÍTICAS PÚBLICAS, A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONVIDA OS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS E A SOCIEDADE CIVIL QUE ATUAM COM E PARA À PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS-RJ PARA SE INSCREVEREM NO (COMDPI-CARAPEBUS). É FUNDAMENTAL A MOBILIZAÇÃO DA COMUNIDADE PARA QUE POSSAMOS ASSEGURAR E DEFENDER OS DIREITOS DA PESSOAS IDOSA.

PARTICIPE!

INSCRIÇÃO NA SALA DOS CONSELHOS

SEMANA DE: 07/08/2023 À 11/08/2023
HORÁRIO: 8H ÀS 12H E 13H30 ÀS 17H
LOCAL: RUA JOÃO PEDRO SOBRINHO, 130 - SAPECADO - SALA 01

ADILÇA FELIZARDO VICENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MINUTA DE CONVOCAÇÃO

REFERÊNCIA: REATIVAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS PESSOA COM DEFICIÊNCIA

RESPEITANDO AS POLÍTICAS PÚBLICAS, A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONVIDA OS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS E A SOCIEDADE CIVIL QUE ATUAM COM E PARA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS-RJ PARA SE INSCREVEREM NO (CMDPD-CARAPEBUS). É FUNDAMENTAL A MOBILIZAÇÃO DA COMUNIDADE PARA QUE POSSAMOS ASSEGURAR E DEFENDER OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

PARTICIPE!

INSCRIÇÃO NA SALA DOS CONSELHOS

SEMANA DE: 07/08/2023 À 11/08/2023
HORÁRIO: 8H ÀS 12H E 13H30 ÀS 17H
LOCAL: RUA JOÃO PEDRO SOBRINHO, 130 - SAPECADO - SALA 01

ADILÇA FELIZARDO VICENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS - CARAPEBUSPREV

PORTARIA N.º 019/2023

“TRATADA CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS INERENTE PROCESSO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA”

O Diretor Presidente do CARAPEBUSPREV - Instituto de Previdência do Município de Carapebus, Estado de RJ, no uso de suas atribuições legais e fundamentado pela Lei Municipal 687/2017 resolve:

Art. 1º - Fica convocado o servidor **VALDENIR JOSE NUNES**, matrícula 103097, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para ciência do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2389/2023- P,

Parágrafo único - O servidor convocado deverá comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados na data de sua convocação, no Instituto de Previdência do Município de Carapebus — CARAPEBUSPREV.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados disposição em contrário.

Carapebus-RJ, 03 de Agosto de 2023.

MARCOS ANTÔNIO LAMOGLIA DE SÁ
DIRETOR PRESIDENTE
CARAPEBUSPREV
Mat. 312004



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 11.923 DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS** no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo n.º 6015 de 03/08/2023, da Servidora: Aline Palmeira Bahia de Almeida.

RESOLVE:

Art. 1º – **RESCINDIR O CONTRATO DE TRABALHO, A PEDIDO**, de **ALINE PALMEIRA BAHIA DE ALMEIDA, PEDAGOGA**, Matrícula n.º 4009096, lotada na Secretaria Municipal de Educação, retroativo em 01 de Agosto de 2023, conforme solicitação do requerente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Carapebus, em 03 de Agosto de 2023.

BERNARD TAVARES
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
CARAPEBUS - CARAPEBUSPREV

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS CONVOCA ELEIÇÕES PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO DE PREVIDÊNCIA E DO CONSELHO FISCAL DO CARAPEBUSPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Carapebus - RJ, torna público para o conhecimento dos interessados, a abertura das inscrições e as normas que regulam o processo para a eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho de Previdência, órgão superior de deliberação colegiada e do Conselho Fiscal, órgão de fiscalização colegiada do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Carapebus - CARAPEBUSPREV nos termos da Lei Municipal nº 687 de 26 de setembro de 2017 c/c a Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998 e da Portaria nº 1.467 de 2 de junho de 2022.

1. DO CONSELHO DE PREVIDÊNCIA**1.1. DAS CANDIDATURAS E ELEGIBILIDADES**

1.1.1. São detentores da condição de candidatos a membros titulares e suplentes do Conselho de Previdência, órgão superior de deliberação colegiada do Instituto de Previdência do Município de Carapebus - CARAPEBUSPREV, vinculados ao RPPS a saber:

- I. Servidores efetivos da ativa do Poder Executivo Municipal;
- II. Servidores efetivos da ativa do Poder Legislativo Municipal;
- III. Aposentados e Pensionistas do Regime Próprio de Previdência do Município de Carapebus.

1.1.2. Os interessados em concorrer ao processo de eleição do Conselho de Previdência e Conselho Fiscal deverão apresentar pedido de inscrição no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Carapebus, com sede na Rua João Pedro Sobrinho, nº 029, Centro, Carapebus-RJ, em horário de expediente, disponibilizado em formulário próprio na sede do Instituto ou em seu sítio eletrônico www.carapebusprev.rj.gov.br, parte integrante deste edital, do dia 16 a 23 de agosto de 2023, podendo o referido período ser prorrogado por uma vez, no caso de não acudirem números suficientes de inscritos. No ato da inscrição deverá ser apresentado pelos interessados:

I - contracheque do mês anterior ou ficha funcional;

II - cópia da carteira de identidade e CPF;

1.1.3. A relação com os nomes dos candidatos inscritos será divulgada pela Comissão Eleitoral instituída para esse fim, até o dia 04 de setembro de 2023, no Diário Oficial do Município de Carapebus e sítio eletrônico www.carapebus.rj.gov.br.

1.1.4. A relação com os registro das candidaturas deferidas ao final, serão em até 02 (dois) dias úteis disponibilizadas no Diário Oficial do Município de Carapebus e sítio eletrônico www.carapebus.rj.gov.br.

1.1.5. As impugnações e/ou recursos poderão ser apresentados por qualquer servidor ativo ou inativo e pensionista vinculado ao CARAPEBUSPREV, endereçada à Comissão Eleitoral, no Protocolo do CARAPEBUSPREV, no prazo de até 3 (três) dias úteis após publicada a relação com o registro das candidaturas, que serão decididas em 2 dias úteis Comissão Eleitoral.

1.1.6. São requisitos para candidatar-se à função de Conselheiro do Conselho de Previdência do CARAPEBUSPREV:

I. Ser servidor ativo, inativo ou pensionista, vinculados ao Instituto de Previdência de Carapebus-RJ;

II. Ter concluído estágio probatório;

III. Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar, na forma do artigo 76 inciso I da Portaria nº 1467/22.

1.1.7. São vedadas candidaturas de servidores que no ato do registro estejam exercendo cargos de agentes políticos, dirigentes sindicais e mandatos eletivos, salvo se apresentarem comprovante de renúncia aos respectivos cargos.

1.1.8. Os candidatos eleitos para os Conselhos de Previdência deverão se comprometer a atender às certificações, bem como requisitos exigidos pelos Órgãos de Controle externo do Instituto de Previdência de Carapebus, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717 de 1998, a qual será emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida na forma do artigo 76 inciso II da Portaria nº 1467/22.

1.1.9. No caso dos candidatos eleitos, não cumprirem a exigência do item 1.1.8 no prazo legal, será o mesmo substituído por seu suplente, não havendo este, caberá ao Chefe do Poder Executivo a indicação de um novo Conselheiro.

1.2. DAS VAGAS PARA O CONSELHO DE PREVIDÊNCIA

1.2.1. Nos termos do art. 28 da Lei nº 697 de 26 de setembro de 2017, o Conselho de Previdência será composto por 05 (cinco) servidores, sendo:

I. 03 (três) membros representantes dos servidores municipais ativos e seus respectivos suplentes vinculados ao RPPS;

II. 02 (dois) membros representantes dos servidores municipais inativos ou dos pensionistas do Regime Próprio de Previdência e seus respectivos suplentes vinculados ao RPPS;

1.2.2. Os representantes dos servidores ativos serão eleitos pelos seus pares e, na hipótese de não haver candidatos aptos, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre servidores de cargo efetivo.

1.2.3. Os representantes dos aposentados e pensionistas serão eleitos por seus pares e, na hipótese de não haver candidatos aptos, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

1.2.4. Os representantes dos servidores ativos, dos aposentados e pensionistas serão eleitos por seus pares, de modo que haverá Conselheiros Suplentes.

1.2.5. Os servidores eleitos não serão afastados do cargo, tendo suas faltas abonadas nas ausências ao trabalho nos dias de reunião.

2. DO CONSELHO FISCAL**2.1. DAS CANDIDATURAS E ELEGIBILIDADES**

2.1.1. São detentores da condição de candidatos a membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal, órgão de fiscalização do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Carapebus - CARAPEBUSPREV, vinculados ao RPPS a saber:

- I. Servidores efetivos da ativa do Poder Executivo Municipal;
- II. Servidores efetivos da ativa do Poder Legislativo Municipal;
- III. Aposentados e Pensionistas do Regime Próprio de Previdência do Município de Carapebus.

2.1.2. Os interessados em concorrer ao processo de eleição do Conselho Fiscal deverão apresentar pedido de inscrição no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Carapebus, com sede na Rua João Pedro Sobrinho, nº 029, Centro, Carapebus-RJ, em horário de expediente, disponibilizado em formulário próprio, parte integrante deste edital, do dia 16 a 23 de agosto de 2023, podendo o referido período ser prorrogado por uma vez, no caso de não acudirem números suficientes de inscritos. No ato da inscrição deverá ser apresentado pelos interessados:

I - contracheque do mês anterior ou ficha funcional;

II - cópia da carteira de identidade e CPF;

2.1.3. A relação com os nomes dos candidatos inscritos será divulgada pela Comissão Eleitoral instituída para esse fim, até o dia 04 de setembro de 2023, no Diário Oficial do Município de Carapebus e sítio eletrônico www.carapebus.rj.gov.br.

2.1.4. A relação com os registros das candidaturas deferidas ao final, serão em até 02 (dois) dias úteis disponibilizadas no Diário Oficial do Município de Carapebus e sítio eletrônico www.carapebus.rj.gov.br.

2.1.5. As impugnações e/ou recursos poderão ser apresentados por qualquer servidor ativo ou inativo e pensionista vinculado ao CARAPEBUSPREV, endereçada à Comissão Eleitoral, no Protocolo do CARAPEBUSPREV, no prazo de até 3 (três) dias úteis após publicada a relação com o registro das candidaturas, que serão decididas em 2 dias úteis Comissão Eleitoral.

2.1.6. São requisitos para candidatar-se à função de Conselheiro do Conselho Fiscal do CARAPEBUSPREV:

I. Ser servidor ativo, inativo ou pensionista, vinculados ao Instituto de previdência de Carapebus-RJ;

II. Ter concluído estágio probatório;

III. Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar, na forma do artigo 76 inciso I da Portaria nº 1467/22.

2.1.7. São vedadas candidaturas de servidores que no ato do registro estejam exercendo cargos de agentes políticos, dirigentes sindicais e mandatos eletivos, salvo se apresentarem comprovante de renúncia aos respectivos cargos.

2.1.8. Os candidatos eleitos para os Conselhos de Previdência deverão se comprometer a atender às certificações, bem como requisitos exigidos pelos Órgãos de Controle externo do Instituto de Previdência de Carapebus, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, a qual será emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida na forma do artigo 76 inciso II da Portaria nº 1467/22.

2.1.9. No caso dos candidatos eleitos, não cumprirem a exigência do item 2.1.8 no prazo legal, será o mesmo substituído por seu suplente, não havendo este, caberá ao Chefe do Poder Executivo a indicação de um novo Conselheiro.

2.2. DAS VAGAS PARA O CONSELHO FISCAL

2.2.1. Nos termos do art. 32 da Lei nº 687 de 26 de setembro de 2017, o Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros, sendo 3 (três) eletivos, assim composto:

I. 1 (um) conselheiro, e respectivo suplente, indicados pelo Prefeito Municipal, dentre servidores ativos, inativos ou pensionistas, vinculados ao RPPS;

II. 1 (um) conselheiro, e respectivo suplente, indicados pelo Presidente da Câmara de Vereadores, dentre servidores ativos, inativos ou pensionistas, vinculados ao RPPS;

III. 03 (três) conselheiros, e respectivos suplentes escolhidos entre seus pares dentre servidores ativos, inativos ou pensionistas, vinculados ao RPPS;

2.2.2. Os representantes dos servidores ativos, inativos e pensionistas serão eleitos pelos seus pares e, na hipótese de não haver candidatos, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre servidores de cargo efetivo.

2.2.3. Os representantes dos servidores ativos, dos aposentados e pensionistas serão eleitos por seus pares, de modo que haverão Conselheiros Suplentes.

2.2.4. Os servidores eleitos não serão afastados do cargo, tendo suas faltas abonadas nas ausências ao trabalho nos dias de reunião.

3 - DOS ELEITORES

3.1. DA CONDIÇÃO DE ELEITORES

I. Servidores efetivos da ativa do Poder Executivo Municipal;
II. Servidores efetivos da ativa do Poder Legislativo Municipal;
III. Aposentados e Pensionistas do Regime Próprio de Previdência do Município de Carapebus.

3.2. DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

3.2.1. A votação será realizada no dia 21 de setembro de 2023, na sede do Instituto de Previdência do Município de Carapebus, no período de 09:00 horas às 17:00 horas.

3.2.2. O processo de votação será iniciado e encerrado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que registrará em ATA própria do CARAPEBUSPREV todos os atos e fatos pertinentes.

3.2.3. Encerrada a votação, inicia-se de imediato a apuração dos votos, sendo lavrada e assinada na competente ATA. O Presidente da Comissão Eleitoral, proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maior votação.

3.2.4. A votação se dará com a presença de qualquer número dos servidores efetivos da ativa, aposentados ou pensionistas, vinculados ao RPPS, não existindo quórum mínimo.

3.2.5. Será considerado eleito (a) para a função de Conselheiro (a) titular do Conselho de Previdência e Conselho Fiscal do CARAPEBUSPREV o (a) candidato (a) que obtiver o maior número de votos, na seguinte ordem de classificação:

I. 2 (dois) mais votados, escolhidos exclusivamente dentre os servidores efetivos da ativa;

II. 1 (um) mais votado dentre os aposentados ou pensionistas.

3.2.6. Não havendo candidatos de uma das categorias será aplicado o disposto no item 1.2.2., 1.2.3, 2.2.2 e 2.2.3.

3.2.7. Nos casos de empate na classificação final, terá preferência o servidor que possuir maior contagem de tempo de serviço no Município, persistindo o empate como segundo critério maior idade e como terceiro requisito para desempate graduação em ensino superior.

3.2.8. Finalizada a eleição, proclamado o resultado, os eleitos serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal após publicação dos eleitos, quando se encerrará o mandato dos Conselheiros em exercício.

4. DOS MANDATOS

4.1. O mandato DOS MEMBROS DO CONSELHO DE PREVIDENCIA terá duração de 03 (TRES) anos.

4.2. O mandato DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL terá duração de 02 (DOIS) anos

4.3. Será admitida a apenas uma recondução EM AMBOS OS CASOS APRESENTADOS ACIMA, CONFORME ESTABELECIDO EM LEI MUNICIPAL e como forma de assegurar sua renovação periódica.

4.4. Para se preservar o conhecimento acumulado, os mandatos não serão coincidentes, permitindo que a renovação da composição ocorra de forma intercalada e não integral.

4.5. A função de Conselheiro do Conselho de Previdência e Conselho Fiscal, constitui múnus público e seus membros não poderão receber salário pelas atividades exercidas.

4.6. O presidente do CARAPEBUSPREV convocará reunião para dar posse aos Conselheiros eleitos e seus suplentes.

4.7. A primeira reunião ordinária será convocada pelo membro mais votado de cada Conselho, através de publicação no Diário Oficial do Município para eleição de seu presidente DE CADA CONSELHO.

5. DOS RECURSOS

5.1. Após a publicação da nomeação dos candidatos eleitos, os interessados poderão apresentar impugnações e/ou recursos:

5.1.1 Eventuais impugnações e/ou recursos poderão ocorrer por escrito, em até 02 (dois) dias úteis após a divulgação das nomeações no Diário Oficial do Município de Carapebus.

5.2. As impugnações e/ou recursos poderão ser apresentados por qualquer servidor ativo ou inativo e pensionista vinculado ao CARAPEBUSPREV, endereçado à Comissão Eleitoral, no Protocolo do CARAPEBUSPREV

5.3. Das impugnações e/ou recursos à Comissão Eleitoral terá um prazo de 02 (dois) úteis para análise e deliberação, com publicação de sua decisão no Diário Oficial do Município de Carapebus.

5.4. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso hierárquico, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação da nomeação.

5.5. Da análise do recurso hierárquico caberá à autoridade superior proferir decisão final.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Será considerado habilitado para exercer a função nos Conselhos, o membro que atender as normas previstas neste Edital e na Legislação vigente.

6.2. Em caso de vacância assumirá o suplente, de acordo com a ordem dos mais votados.

6.3. Cada candidato deverá se inscrever para concorrer a apenas um Conselho.

6.4. Todos os questionamentos ao presente Edital deverão ser protocolizados no CARAPEBUSPREV.

6.5. A Comissão Eleitoral poderá disponibilizar material informativo sobre a votação, com indicação dos nomes dos candidatos, procedimentos e formas, solicitando sua afixação nas dependências dos poderes e órgãos municipais.

6.6. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da maioria dos membros da Comissão Eleitoral, devendo ser observado em qualquer caso as disposições contidas nas normas que regem a matéria.

Carapebus, 02 de maio de 2023.

MARCOS ANTÔNIO LAMOGLIA DE SÁ
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE CARAPEBUS
Matrícula nº 312.00

ANEXO I



FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONSELHO DE PREVIDÊNCIA

Nº _____

Nome do candidato: _____

Nº de Matrícula: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

ANEXO II



FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Nº _____

Nome do candidato: _____

Nº de Matrícula: _____ CPF: _____

Assinatura: _____